

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 22/2023 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES RÁPIDAS

Pelo presente contrato de fornecimento, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade jurídica, direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'avila, 374, Rio da Praia, Bertioga – São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, **Ver. Antonio Carlos Ticianelli**, portador do RG n.º [REDACTED] e CPF sob n.º [REDACTED], doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma e de outro lado a firma **LUAN DA SILVA NASCIMENTO**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 28.030.934/0001-95, com sede à Avenida Anchieta, n.º 4751, Rio da Praia, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu proprietário **Sr. Luan da Silva Nascimento**, portador do RG n.º [REDACTED], e CPF de n.º [REDACTED], doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

**Cláusula 1<sup>a</sup>** - Constitui especificadamente objeto do presente contrato, o fornecimento de até 80 (oitenta) refeições rápidas (lanches e refrigerante), por cada dia de sessão ordinária, pela **CONTRATADA**, para a **CONTRATANTE**, que serão entregues aos seus servidores.

**Parágrafo 1.<sup>º</sup>** – A solicitação de refeições semanais, seu tipo, bem como a sua respectiva quantidade, será informado mediante requisição própria da **CONTRATANTE** que será entregue até as 17:30 do dia da Sessão.

**Parágrafo 2.<sup>º</sup>** – Os tipos de refeição rápida, individualmente consideradas, deverão obedecer às especificações abaixo:

- a) Pão de brioche “grande”, hamburger de carne bovina (mínimo 100g), com 30g de queijo tipo muçarela (duas fatias), bacon (duas fatias), maionese, alface e tomate;
- b) Pão de brioche “grande”, filé de frango empanado (mínimo 100g), com 30g de queijo tipo muçarela (duas fatias) maionese, alface e tomate;
- c) Kit de salgados (fritos) contendo 01 coxinha, 01 croquete de carne e ou kibe, e 01 bolinha de queijo e ou rissole de palmito, cada unidade medindo no mínimo 10 cm e ou 150g.
- d) Kit de salgados (assados) contendo 01 esfirra de carne, 01 “mistinho” (presunto e queijo) e 01 “doguinho” de forno com 02 salsichas, cada unidade medindo no mínimo 10 cm e ou 150g.

**Parágrafo 3.<sup>º</sup>** – Cada refeição rápida será acompanhada de 01 refrigerante em lata de 350 ml.

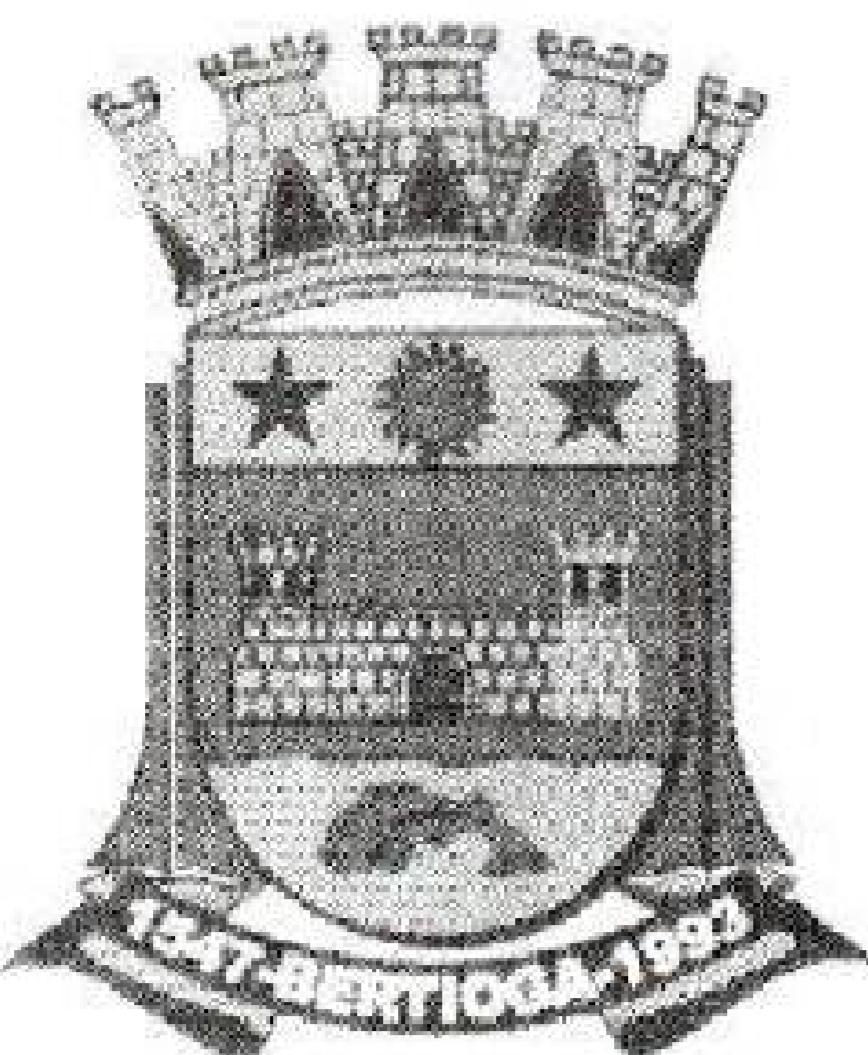
**Cláusula 2<sup>a</sup>** - A refeição rápida (lanches) será entregue à **CONTRATANTE** na sua sede pela **CONTRATADA**, no horário estabelecido pela primeira, acondicionado em embalagem própria, estando os refrigerantes devidamente refrigerados.

*Luan*

*Ver. Antonio Carlos Ticianelli*

*Presidente*

*Assinatura*



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**Cláusula 3<sup>a</sup>** - A **CONTRATANTE** pagará por mês à **CONTRATADA** o valor efetivamente gastos com os lanches, dentro dos limites previstos neste contrato, para as sessões ordinárias e de acordo com as requisições da **CONTRATANTE**, que serão feitos à **CONTRATADA** até 24hs antes do horário em que deverão ser entregues.

**Parágrafo 1.<sup>º</sup>** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais) por refeição rápida, incluindo lanche e refrigerante.

**Parágrafo 2.<sup>º</sup>** - O valor unitário será reajustado anualmente, em caso de prorrogação do presente contrato, pelo IPCA-IBGE, ou outro índice legal que venha a substitui-lo.

**Cláusula 4<sup>a</sup>** - O pagamento que trata o artigo anterior, será efetuado sempre até o quinto dia útil do mês vencido, mediante a entrega da nota fiscal / fatura pela **CONTRATADA**.

**Cláusula 5<sup>a</sup>** - A vigência do presente contrato será de doze meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por até iguais períodos nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, observado o limite financeiro definido pela modalidade convite.

**Cláusula 6<sup>a</sup>** - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

**Cláusula 7<sup>a</sup>** - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 8<sup>a</sup>** - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.<sup>º</sup> 8.666/93, fica fixada a multa no valor de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor total do contrato, pelo seu descumprimento pela **CONTRATADA**.

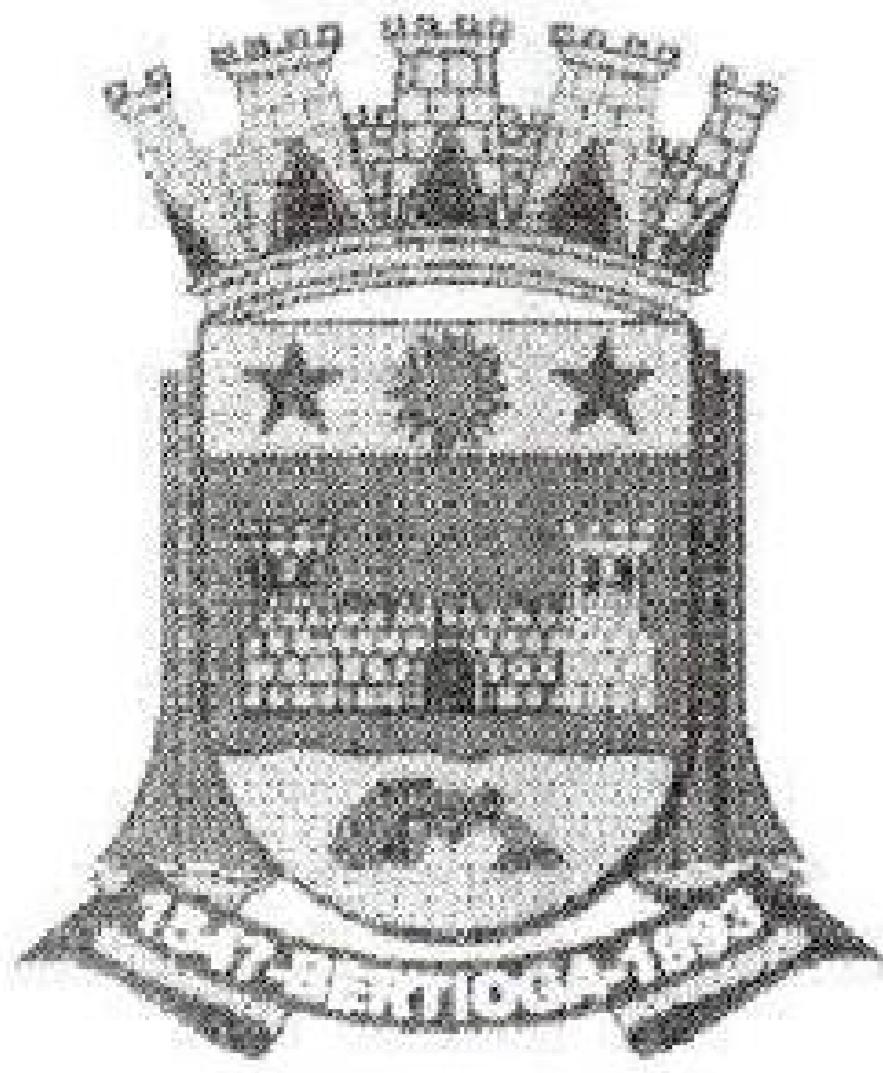
**Cláusula 9<sup>a</sup>** - Fica ajustado que assiste à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, em caso de a **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

**Cláusula 10** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 78 e inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.<sup>º</sup> 8.666/93, observado o princípio do contraditório e ampla defesa.

**Cláusula 11** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem

*dhm*

*B* *9* *JP*



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 0280/2023 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

**Parágrafo Primeiro** - Se ocorrer atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago no mês em que ocorrer o atraso, no caso de ocorrer novos atrasos a multa será aplicada em dobro.

**Parágrafo Segundo** - Caso se constate algum tipo de problema sanitário com a refeição rápida, o contrato será rescindido imediatamente, e a **CONTRATADA** ficará impossibilitada de contratar com a **CONTRATANTE** por 02 (dois) anos.

**Cláusula 12** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa de n.º 3.3.90.39.41, suplementadas se necessário.

**Cláusula 13** - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

**Cláusula 14** – São gestores do presente contrato:

- i) Pela **CONTRATANTE** – Ivanildes dos Santos
- j) Pela **CONTRATADA** – Luan da Silva Nascimento

**Cláusula 15** - Fica eleito o foro distrital de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Bertioga, 14 de agosto de 2023.

**VER. Antonio Carlos Ticianelli**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bertioga**

*Luan Silva*

**Sr. Luan da Silva Nascimento**  
Luan da Silva Nascimento

**Testemunhas:**

Nome : *Leonardo Muniz*  
RG n.º [REDACTED]

Nome: [REDACTED]  
RG n.º [REDACTED]

*José Paula D. Araújo*